



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR N° 221, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1°-** Fica concedido a partir do dia primeiro de janeiro de 2025, o reajuste de 10% (Dez por cento) na tabela de vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, efetivos e comissionados.

**Art.2°-** O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessário qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

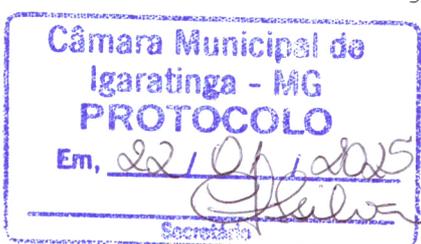
**Art.3°-** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a pagar, antecipadamente, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) referente ao décimo terceiro salário aos servidores públicos do legislativo, no mês de julho de cada ano.

**Parágrafo Único:** O servidor que optar por receber o décimo terceiro salário antecipado, conforme o *caput* desse artigo, deverá apresentar requerimento na secretaria da Câmara.

**Art.4°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

Igaratinga-MG, 22 de janeiro de 2025.



Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal